



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO ARCA – ATITUDE REAL DE CARINHO E AMOR



CAPÍTULO I
DA SEDE, DA DURAÇÃO E DOS OBJETOS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO ARCA - ATITUDE REAL DE CARINHO E AMOR é uma organização da sociedade civil, dotada de personalidade jurídica de direito privado, também designada pela sigla **ARCA**, entidade de fins ideais, sem finalidade econômica, nos moldes do que estabelece o inciso XVIII do art. 5º da Constituição Federal e o Art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, com endereço, sede e foro jurídico na cidade de Contagem, a Av. Marte, n. 336, apto. 102, Bairro Jardim Riacho, Contagem/MG, CEP 32.241-395, que será regida pelas disposições deste Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

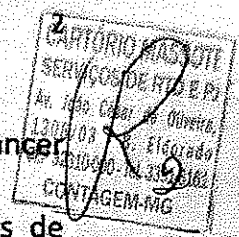
Parágrafo Primeiro: Por deliberação da Assembleia Geral, observada as disposições legais concernentes à matéria, a **ARCA** poderá criar afiliadas da entidade em todo o território nacional, desde que atendidas as exigências regionais e mediante aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A entidade poderá adotar como nome fantasia a expressão **ARCA**, bem como identificar os serviços oferecidos relacionados aos objetivos sociais pela marca **ARCA**.

Artigo 2º - O prazo de duração da ARCA é por tempo indeterminado, dissolvendo-se ou extinguindo-se a mesma pelas causas e condições previstas neste Estatuto Social.

Artigo 3º - A ARCA - tem como objetivo prestar assistência social para pessoas com câncer, sem preconceito de origem, raça, sexo, credo, idade e quaisquer outras formas de discriminação (abrangendo crianças, adolescentes, adultos e idosos), promovendo a capacitação de voluntários, tornando-os multiplicadores de informações em saúde mamária e a prestação de apoio as pessoas portadoras de câncer de mama e a seus familiares, bem como:

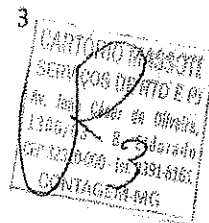
- a) Defender os interesses e direitos das pessoas portadoras de câncer, especialmente cancer de mama no limite de suas atribuições;
- b) Promover a saúde da população e pacientes de câncer de mama, através de conscientização e capacitação sobre mudança de



- hábitos e estilo de vida saudável;
- c) Viabilizar o acesso a exames para o diagnóstico precoce do câncer de mama e orientação se fizerem necessárias;
 - d) Promover a cooperação e a integração entre os portadores de câncer de mama e o Estado, visando a melhoria de acesso e bem-estar destes;
 - e) Trabalhar pela melhoria da qualidade e humanização do atendimento nos serviços públicos e privados;
 - f) Conscientizar a população da importância da prevenção primária, secundária (o diagnóstico precoce) e terciária (acompanhamento pós tratamento), bem como sobre o tratamento do câncer de mama (mitos e verdades);
 - g) Contribuir para o desenvolvimento da solidariedade humana e do voluntariado;
 - h) Promover eventos, campanhas e atividades que promovam a divulgação da entidade, seus objetivos e propósitos.
 - i) Dar continuidade ao evento "Caminhada Rosa", da qual é idealizadora impulsionadora e mantenedora, como meio de interação social e promoção de conscientização da prevenção, cuidado e saúde da mulher, especialmente no tocante ao cancer de mama.
 - j) Buscar apoio e/ou apoiar o poder público, redes e federações filiadas, outras associações de pacientes, sociedades médicas, conselhos de classe e empresas farmacêuticas nas causas que considerar positivas;
 - k) Promover o bem-estar biopsicossocial de pessoas com câncer
 - l) Celebrar parcerias e convênios com a Administração Pública e/ou com entidades e empresas privadas, com o intuito de aperfeiçoar a assistência à pessoa com câncer.
 - m) Levar ao conhecimento publico os principios e diretrizes da Lei 14.238/2021, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Câncer, publicada no Diário Oficial da União em 22 de novembro de 2021.
 - n) Demais atribuições conferidas por este estatuto.

Parágrafo Primeiro: A ARCA obedecerá ao Princípio da Universalidade da sua prestação de serviço, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus voluntários, bem como observará aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência no exercício de seus objetivos sociais.

CAPITULO II
Das Atividades



Artigo 4º - A ARCA, tem como atividades:

- a) Organizar para a população/profissionais de saúde/pacientes com câncer de mama congressos, conferências, reuniões, cursos, palestras e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando cumprir com os objetivos citados no artigo 3.
- b) Capacitar voluntários para a multiplicar de forma satisfatória os objetivos da **ARCA**;
- c) Promover e desenvolver ações e atividades para atingir os objetivos (artigo 3), com recursos obtidos por doações promoções e eventos;
- d) Representar a população, os pacientes de câncer de mama e os voluntários junto aos órgãos públicos e privados, sempre que necessário, nas suas reivindicações;
- e) Desenvolver atividades individuais e coletivas, estimulando os pacientes a participar de atividades programadas nas áreas do desporto, recreação e lazer;
- f) Celebrar e desenvolver parcerias com pessoa jurídica, privadas, estatais ou do terceiro setor;
- g) Participar de audiências públicas e Comissões para defesa dos direitos das pacientes portadores de câncer de mama junto ao Poder Público Legislativo, Executivo e Judiciário para criação e aprovação de projetos de lei e programas de conscientização e prevenção ao câncer da mama, além de capacitação de voluntários e pessoas que atuem na área da saúde.
- h) Promover, administrar e coordenar (por conta própria e/ou de terceiros) eventos sociais, culturais, artísticos, institucionais, científicos, como, seminários, cursos e congressos, que possam produzir receitas a serem aplicadas em seus objetivos próprios;
- i) Desenvolver, licenciar, distribuir e vender produtos e serviços decorrentes de marcas, patentes e know-how, diretamente ou por meio de terceiros, desde que as receitas decorrentes dessas atividades sejam integralmente aplicadas na consecução de seu objetivo social.
- j) Realizar a "Caminhada Rosa" evento primordial e impulsionador do movimento **ARCA**.

Artigo 4º - A ARCA não fará distinção alguma quanto: raça, sexo, cor, idade, condição social, credo político ou religioso, ou qualquer outra forma de discriminação e adotará, se necessário, norteadas regimento internos.

CAPÍTULO III Dos Associados

Artigo 5º - São considerados Associados da 'ARCA', todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da Associação, e mantenham em dia as suas contribuições estipuladas pela Assembleia Geral e que sejam fieis a este Estatuto e deliberações da Associação ("Associados").

Parágrafo único - O Associado que desejar se demitir do quadro de Associados da ARCA deverá enviar comunicação escrita endereçada a Diretoria Executiva, que providenciara sua baixa do quadro social.

Artigo 6º - São deveres dos Associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias quando convocadas;
- b) Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais, deliberações das Diretorias e da Assembleia Geral;
- c) Contribuir com a Associação, na forma designada por sua diretoria, ao, exemplificativamente, participar e contribuir para a realização de cursos e palestras para treinamento de voluntários.

Artigo 7º - Os Associados não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações da Associação, como também não terão quaisquer direitos no caso de sua retirada ou exclusão.

Artigo 8º - São direitos dos Associados:

- a) Votar e serem votados em qualquer Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- b) Usufruir dos benefícios e serviços proporcionados pela Associação;
- c) Solicitar por escrito ao Presidente, à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, a reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o presente Estatuto;



- d) Solicitar por escrito e conforme os Estatutos a instauração de Assembleia Geral com pauta previamente estabelecida; e
- e) Ter acesso aos Estatutos e Regimento da Associação mediante solicitação escrita à secretaria da mesma.

Parágrafo 1º - Perderá seus direitos o Associado que infringir presente Estatuto, bem como as decisões da Assembleia Geral e Diretorias.

Parágrafo 2º - Os direitos dos Associados são pessoais e de caráter intransferível.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades aos Associados

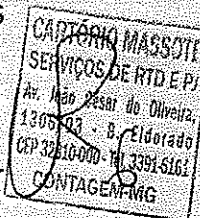
Artigo 9º- A aplicação de penalidades aos Associados, que deverá ser precedida de justa causa e conferido direito à defesa e recurso, conforme procedimento próprio da Diretoria, observará o que segue:

- a) A aplicação das penalidades é competência da Diretoria Executiva;
- b) Os Associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão, exclusão do quadro social e de perda de mandato em caso de Diretor;
- c) A penalidade de advertência será aplicada quando se entender que ela deva preceder a qualquer das outras penalidades.

Artigo 10º- É passível de suspensão de seus direitos por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias se primário e 12 (doze) meses se reincidente, o Associado que;

- a) Infringir dever previsto no presente Estatuto;
- b) Ofender, faltar com respeito, direta ou indiretamente, aos Associados ou diretores nas dependências da Sede ou recinto onde se instale a Associação, ainda que provisoriamente;
- c) Quando direta ou indiretamente, proceder desacato a terceiros ou funcionários da ARCA; e
- d) Não cumprir deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 11º- Está sujeito a exclusão do quadro social, o associado que;



- a) Reincidir no cometimento de falta punida com suspensão;
- b) Representar ou manifestar-se em nome da **ARCA** sem estar devidamente autorizado e credenciado, para fim específico, pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- c) Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra opatrimônio morai ou material da Associação.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral, após a exposição dos motivos da justa causa, deliberará sobre a exclusão do associado, sendo-lhe em seguida ofertado o prazo de dez dias para apresentar defesa formalizada à Diretoria Executiva. Sendo-lhe denegado o pedido de reconsideração, igual prazo será oferecido para apresentar recurso a Assembleia Geral que decidira de forma soberana.

CAPÍTULO V

Da Administração, Organização e Órgãos Deliberativos

Artigo 12º - São órgãos de Administração e/ou Deliberação da ARCA:

- a) Assembleia Geral;
- d) Diretoria Executiva;
- e) Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A **ARCA** não remunera os membros da Diretoria e/ou Conselho e/ou associados, nas hipóteses previstas pela legislação aplicável.

Da Assembleia Geral

Artigo 13º - Compete privativamente à Assembleia :

- a) Apreciar o relatório das atividades sociais do exercício findo, apresentado pelo Diretor Presidente
- b) Alterar o estatuto da **ARCA**;
- c) Tomar providências quanto a irregularidades atribuíveis a Diretoria Executiva, afastamento, se necessário, de seus membros por falta de cumprimento de seus deveres e eleição de novos associados para ocupar os cargos vagos
- d) Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **ARCA**, para os quais for convocada;
- e) Decidir sobre a extinção/dissolução da Associação nos termos deste estatuto

50799 15

7
CARTÓRIO MASSOLI
SERVIÇOS DE TDE P
Av. João Carlos da Oliveira
1206-02 - B. Eldorado
CEP 32312-000 Tel. 3391-6185
CONTAGEM-MG

Parágrafo único: Nas Assembleias Gerais serão tratados, exclusivamente, assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.

Artigo 14º- Serão realizadas Assembleias Gerais ordinárias anuais por convocação do Presidente para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) Discutir e aprovar as contas e o balanço anual.

Artigo 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo Diretor Presidente;
- b) Por requerimento dirigido ao Diretor Presidente, subscrito por 20% (vinte por cento) dos Associados;
- c) A pedido do Conselho Fiscal.

Artigo 16º - As assembleias serão convocados anualmente e instalar-se-ão e funcionarão com a presença de metade mais um dos Associados em primeira convocação, e, em segunda convocação meia hora após, com qualquer número de Associados presentes, mesmo que para destituição de administradores e alteração estatutária, sendo exigidos para aprovação os votos de pelo menos metade mais dos presentes.

Artigo 17º - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Diretor Presidente da Associação, auxiliado pelo Secretário, salvo se este ou estes estiverem sendo julgados por ato de sua responsabilidade ou da diretoria, caso em que os trabalhos deverão ser dirigidos por um associado escolhido pelo plenário.

Parágrafo Único - O Presidente da Associação poderá solicitar que os trabalhos sejam dirigidos por um associado escolhido pelo plenário.

Artigo 18º - Instalada a Assembleia, o Presidente comporá a mesa de trabalho com seus diretores e solicitará a leitura do edital de convocação e da ata da última assembleia para conhecimento do plenário e:

- a) o Associado poderá fazer uso da palavra, por uma única vez, sobre o assunto em pauta pelo tempo estipulado pelo Presidente;
- b) encerrada a discussão, compete ao Presidente colocar a matéria

[Handwritten signatures and initials]



- em votação, que deverá ser aberta;
- c) Finalizada a Assembleia, o Secretário lavrará ata em livro próprio e exclusivo para esse fim.

Diretoria Executiva

Artigo 19º - A ARCA será composta por Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

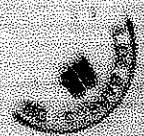
Paragrafo ÚNICO: A Diretoria Executiva terá os seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) Tesoureiro

Artigo 20º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 10 (dez) anos, permitida a reeleição, podendo exercer cumulativamente outros cargos, com início em 30/04/2024 e término em 30/04/2034

Artigo 21º - Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

- a) Definir as estratégias para desenvolvimento das atividades da Associação;
- b) Eleger os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Científico;
- c) Contratar funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- d) Autorizar despesas extraordinárias;
- e) Resolver os casos omissos deste Estatuto;
- f) Aprovar Regimento interno da Associação;
- g) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, para verificação e aprovação das contas, um balanço geral e o inventário patrimonial;
- h) Criar Comissões Especiais e nomear seus responsáveis;
- i) Celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, para fins de desenvolvimento e divulgação de programas de prevenção, conscientização sobre o câncer de mama e para a capacitação de voluntários em todo o território brasileiro, mediante aprovação pelos membros da Diretoria Executiva;
- j) Desenvolver estratégia de marketing para a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela Associação, na prevenção do câncer de mama e capacitação de voluntários;
- k) Desenvolver e aprimorar programas pedagógicos;
- l) Organizar eventos e palestras para a arrecadação de fundos e divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela ARCA; e

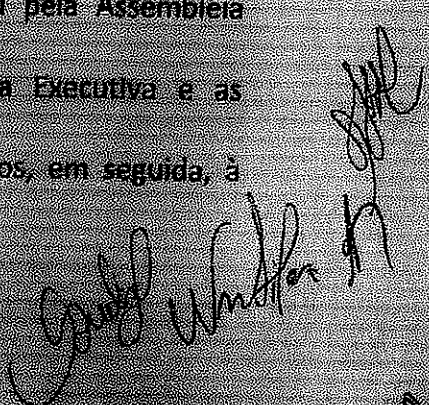
- 
- 
- m) Autorizar o uso de logotipos, marcas e outras propriedades intelectuais da ARCA por outras pessoas jurídicas, sejam elas públicas, privadas ou do terceiro setor, especificamente para a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela Associação, na prevenção do câncer de mama e capacitação de voluntários.
 - n) Promover, manter e expandir o evento "Caminhada Rosa" para multiplicação dos princípios e propósitos da ARCA.

Artigo 22º - Os casos omissos no presente Estatuto serão deliberados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 23º - A Diretoria Executiva promoverá reuniões com seus membros em caráter ordinário e, extraordinariamente, todas as vezes, que for convocada pelo presidente ou por metade mais um dos seus diretores.

Artigo 25º - Será destituído o diretor que, sem justa causa, não comparecerem 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano.

Artigo 26º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a ARCA perante a sociedade, entidades privadas, públicas e judiciais.
 - b) Praticar todos os atos necessários à boa administração, tais como planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar jurídica e administrativamente a ARCA;
 - c) Admitir e dispensar pessoal, contratar serviços e assinar contratos e outros papéis que exijam representação jurídica, comercial ou administrativa;
 - d) Executar um plano de ação da ARCA;
 - e) Prover a ARCA de todas as suas necessidades, e zelar pela sua integridade patrimonial;
 - f) Convocar reuniões de Diretoria e realizar as eleições para nova Diretoria;
 - g) Coordenar publicação de artigos e textos nas diversas formas de mídia, notadamente com relação ao site;
 - h) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões tomadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
 - i) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
 - j) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, em seguida, à
- 



- aprovação da Diretoria Executiva;
- k) Assinar os cheques e documentos relativos à movimentação de dinheiro e o balanço geral anual, bem como contratos e instrumentos similares que versem acerca da assunção de obrigações; e
 - l) Apresentar anualmente a Assembleia Geral, em forma de relatório, a exposição das atividades desenvolvidas no período e a prestação de contas baseada no balanço anual, submetido ao Conselho Fiscal e com o seu parecer.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente comparecer em eventos e reuniões da Associação, divulgando os trabalhos por ela desenvolvidos.

Artigo 27º– Compete ao Vice-Presidente e, em seu impedimento ou ausência ao Vice-Diretor Administrativo:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos ou faltas, bem como auxiliá-lo na administração da Associação;
- b) Organizar e ter sob sua guarda os documentos da Associação;
- c) Redigir e enviar todas as correspondências;
- d) Ter sob sua guarda todos os livros de atas; e
- e) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, lavrando e assinando conjuntamente com o presidente suas Atas.

Artigo 28º– Compete ao Tesoureiro:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas, bem como auxiliá-lo nas suas atribuições;
- b) Supervisionar os trabalhos da tesouraria tendo sob sua guarda o patrimônio da Associação;
- c) Arrecadar mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação;
- d) Ter em sua guarda o livro caixa;
- e) Proceder os pagamentos autorizados pela Diretoria; e
- f) Preparar e apresentar a Diretoria balancete trimestral e o balanço geral anual, relativos ao exercício anterior até o final de fevereiro de cada ano.

Conselho Fiscal

Artigo 29º – É o órgão que exercerá papel de manter, na tomada de decisões, o direcionamento estratégico dos negócios, de acordo com os principais interesses da organização como um todo, protegendo seu



patrimônio, sua missão e objetivos da instituição; sendo suas atribuições sendo constituído pelo 1º. e 2º. Conselheiro.

- a) Ajudar na tomada de decisões de ações de novos projetos;
- b) Auxiliar a diretoria no que se fizer necessário para o crescimento da instituição, buscando recursos humanos e financeiros;
- c) Participar de eventos e palestras organizados pela ARCA, cooperando e contribuindo para sua organização; e
- d) Trazer novos negócios que possam alavancar a instituição como um todo.
- e) Examinar os balancetes relativos a situação econômica e financeira da Associação, exarando parecer por escrito à Diretoria;
- f) Examinar o balanço geral anual dando seu parecer por escrito, o qualficara fazendo parte integrante do balanço geral; e
- g) Convocar Assembleia Geral, quando considerar necessário fazendo publicar os editais de convocação, dentro do prazo estatutário

DOS MEMBROS DE HONRA

Artigo 30º - O Grupo de Honra será composto por pessoas diretamente ligadas ao proposito da instituição, profissionais idôneos e renomados, pacientes, pessoas que possam contribuir na capacitação de voluntários pela Associação e serão escolhidos levando em consideração reconhecido saber e idoneidade nos campos de conhecimento afins com suas atividades técnicas e profissionais, humanas e sociais, sendo suas atribuições:

- a) Assessorar os membros e funcionários da ARCA, divulgando, promovendo e implementando as ações, campanhas e projetos da Associação:

PARAGRAFO ÚNICO: O membros de Honra não participarão da administração da Associação, serão escolhidos pelo Diretoria Executiva aprovados pelo Conselho Fiscal sendo agraciados com a MEDALHA LAÇOS ROSA, por sua contribuição social e humana á causa da Associação, não sendo cargo eletivo.



CAPÍTULO VI Das Eleições



Artigo 35º- As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrerão na primeira quinzena do mês de março, subsequente ao termino do mandato vencido.

Artigo 36º - Os editais de Convocação para as eleições deverão ser anexados 30 (trinta) dias antes do pleito em local visível e de fácil acesso aos Associados. X

Artigo 37º - As chapas que concorrerão ao pleito deverão conter o nome, número da cédula de identidade, CPF/MF e cargos pleiteados dos membros e serem apresentadas, juntamente com a sua qualificação que lhe torna apto ao cargo desejado, 15 (quinze) dias antes da eleição.

Artigo 38º - A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento das eleições em local a ser definido pela diretoria em exercício.

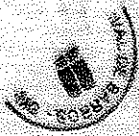
Artigo 39º- A eleição será através de voto secreto, em cabine indevassável, dentro da maior transparência possível.

Artigo 40º - A posse dos membros da Diretoria ocorrerá imediatamente após a eleição, em local a ser definido pela diretoria em exercício, ficando a organização a cargo da Diretoria em exercício.

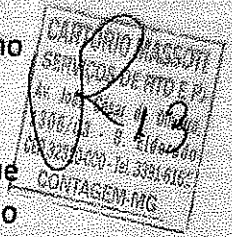
Parágrafo Único - Os membros da Diretoria e do Conselho permanecerão em seus cargos até a eleição e posse dos novos membros.

CAPÍTULO VII DA "CAMINHADA ROSA" e DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO "LAÇOS ROSA"

Artigo 41º. A "Caminhada Rosa" é um evento exclusivo e de propriedade da ARCA, em âmbito nacional, que foi pioneira na proposta de promover a humanização e solidariedade em torno da questão do cancer de mama. Este evento tem como objetivo conscientizar a sociedade civil e



empresarial da importância da PREVENÇÃO DO CANCER DE MAMA, como medida cientificamente comprovada e capaz de salvar vidas.



Artigo 42º. A Medalha "Laços Rosa" destina-se a homenagear aqueles que de alguma forma contribuíram significativamente com as questões do Cancer de Mama, em todo o território nacional, conectando-se com os propósitos e valores da ARCA.

Paragrafo Primeiro - Anualmente a Diretoria Executiva, indicará para apreciação do Conselho Fiscal, pessoas diretamente ligadas ao proposito da instituição, profissionais idôneos e renomados, pacientes, pessoas que possam contribuir na multiplicação da missão da ARCA, levando em consideração reconhecido saber e idoneidade nos campos de conhecimento afins com suas atividades técnicas e profissionais, humanas e sociais.

Parágrafo Segundo - Os escolhidos serão agraciados com a MEDALHA LAÇOS ROSA e farão parte do Conselho de Honra da ARCA, recebendo tal posição e homenagem em um evento anual promovido pela Associação, com o intuito de angariar fundos e disseminar a cultura da prevenção do Cancer de Mama, bem como, promover o bem estar daqueles portadores de tal condição.

Dos Recursos, das Despesas e do Patrimônio

Artigo 43º - Constituirão receitas para o Instituto e suas entidades mantidas os valores e ou bens recebidos com os títulos abaixo discriminados, os quais deverão ser utilizados no custeio, compra de bens e serviços, necessários ao desenvolvimento e manutenção das atividades essenciais da ARCA:

- a) As contribuições recebidas dos associados contribuintes;
- b) Os valores obtidos a título de descontos no pagamento de gastos;
- c) As rendas provenientes de aplicações financeiras;
- d) As doações a qualquer título recebidas;
- e) Os auxílios e subvenções recebidos de entidades públicas ou particulares;
- f) Os valores recebidos, para a realização de congressos, seminários, conferências, excursões e reuniões compatíveis com os objetos sociais;



Artigo 44º. - Constituição despesas para a Associação e suas unidades mantidas:

- a) O custo das operações sociais;
- b) As despesas gerais e administrativas;
- c) Os dispêndios com pessoal em geral;
- d) Os encargos tributários e sociais;
- e) As amortizações, depreciações, provisões, reservar e despesas eventuais;
- f) Os gastos relativos a bolsas, pesquisas e intercâmbio culturas;
- g) Outras despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades essenciais da entidade.



Artigo 45º - O patrimônio da ARCA compor-se-á pelos bens móveis e imóveis que vierem a ser recebidos em doação ou adquiridos e será aplicado exclusivamente para a consecução de seus fins sociais.

Parágrafo Primeiro - No caso de dissolução social da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o objeto social semelhante ao da entidade então extinta. X

Parágrafo Segundo - Na hipótese de que trata a Lei 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou referida qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica igualmente qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo Quarto - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, incluído os bens moveis e imóveis, será destinado à Associação congênere do Estado de Minas Gerais, devidamente regularizada. X

Artigo 46º. - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em e pela Assembleia Geral.

Contagem/MG, 30 de março de 2024



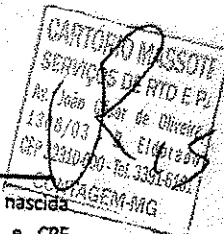
Presidente: MARIA SUELY AUGUSTA SILVA DA GUNHA, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 12/05/1966, portadora da EI M3901518, expedida pela SSPMG, data expedição 20/10/2011 e CPF 577.206.496-72, filha de Amador Nunes da Silva e Iracema Augusta da Silva, residente e domiciliada na Av. Marte, n. 336, apto. 102, Bairro Jardim Riacho, Contagem/MG, CEP 32.241-395, com endereço eletrônico suely.augustabaeta@gmail.com

Quilina para family
CPF 577.977.977

Quilina

Quilina

Quilina



[Signature]
Vice-Presidente: LIVIA LACERDA CAPANEMA FAGUNDES, brasileira, solteira, bacharel em direito, nascida em 31/07/1994, portadora da CI MG-18.373.373, expedida pela SSPMG, data expedição 27/04/2023 e CPF 120.319.536-21, expedida pela SSPMG, filha de Helvecio Fagundes e Rosane Maria Lacerda Capanema Fagundes, residente e domiciliada Rua Serjebes de Faria, n. 82, Bairro Carmargos, Belo Horizonte/MG, CEP 30.520-360, endereço eletrônico mara.nardy@gmail.com

[Signature]
Tesoureira: SUELEN AUGUSTA SILVA DA CUNHA, brasileira, solteira, administradora de empresas, nascida em 26/07/1988, portadora da CI MG14.220.0367, expedida pela SSPMG, data da expedição 26/08/2008 e CPF 092.143.636-09, filha de Antonio Baeta da Cunha e Maria Sueli Augusta Silva da Cunha, residente a Av. Marte, n. 336, apto. 102, Bairro Jardim Riacho, Contagem/MG, CEP 32.241-395, endereço eletrônico suelen.augustasilva@gmail.com

[Signature]
1o. Conselheiro: CLEUDNA MARA NARDY, brasileira, divorciada, advogada devidamente inscrita na OAB/MG sob o n. 57.974, portadora da CI MG-3.510.780, expedida pela SSPMG, data expedição 09/04/2018 e CPF 548.777.416-15, filha de Edno Nardy e Cleonice Ferreira Nardy, residente e domiciliada à Rua Saturno, 150, Bairro Jardim Riacho, Contagem/MG, CEP 32.241-340, com endereço eletrônico mara.nardy@gmail.com

[Signature]
2o. Conselheiro: WANTUIR NUNES DA SILVA, brasileiro, divorciado, contador, nascido 02/07/1967, portador da CI M3735972, expedida pelo SSPMG, data da expedição 11/11/2002 e CPF 660.484.606-78, filho de Amador Nunes da Silva e Iracema Augusta da Silva, residente e domiciliada Rua Maria de Figueiredo e Silva, n. 125, Bairro Flamengo, Contagem/MG, CEP 32.241-050 endereço eletrônico mara.nardy@gmail.com

[Signature]
Presidente desta assembleia CLEUDNA MARA NARDY

[Signature]
Secretária desta assembleia LIVIA LACERDA CAPANEMA FAGUNDES

[Signature]
OAB MG 54974



CARTÓRIO DURVAL DE BARROS
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de MARIA SUELY
AUGUSTA SILVA DA CUNHA em testemunho de veracidade.

Ibirite/MG, 21/08/2021

SELO CONSULTA: FZ039701

CÓDIGO SEGURANÇA: 8207666612394630

Quantidade de atos processados: 1

Autoria: todos por FRANKLADES DAS NEVES DE OLIVEIRA -
Escritorato Autêntico

Emol.: R\$ 7,80 - TEFJ: R\$ 2,42 - Valor final: R\$ 10,81 - ISS: R\$ 0,39

Consultar validade: R\$ 0,50 - R\$ 0,50 - R\$ 0,50 - R\$ 0,50



Nº DA
ETIQUETA
AC1516633



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG
Oficial: **Américo Barroso Massola** Contagem - MG - CEP 32310-000 - Fone: (31) 3391-6161
Av. João César de Oliveira, 1306 - LJ. 03 - Eldorado

Apresentado hoje, **PROTOCOLADO** sob o número **25839**
REGISTRADO no Livro **A** sob o número **11858**
Contagem, **25 de Agosto de 2024**

[Assinatura]
O Oficial

PODERADÁRIO: **JMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**
TITULAR: **ESTADO DE MINAS GERAIS - CONTAGEM**
AQUISIÇÃO: **DE FIDUCIÁRIA EM FAVOR DE**
SELO DE CONSULTA: **C. J. J. J.**
CÓDIGO DE SEGURANÇA: **00000000000000000000**
Quantidade: **01**
Emissão: **25/08/2024**
IT: **11858** VÁLID: **2024/08/25** - **00000000000000000000**
Cód. QR: **00000000000000000000**
Código e validade disponíveis no site: <https://www.treasury.gov.br>

CARTÓRIO MASSOLA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG
Av. João César de Oliveira, 1306 - LJ. 03 - Eldorado
Contagem - MG - CEP 32310-000 - Fone: (31) 3391-6161

